



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CAPA DO PROCESSO 16012/2024



Número Processo: 16012/2024	Data /Hora: 17/12/2024 08:32:00	Id: 291791
Interessado: 55489 - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF/CNPJ: 49.165.213/0001-62	
Endereço: RUA 20, QD: 23, LT: 04, N°: SN, CENTRO, ESQUINA AVENIDA BRASIL, CEP: 75.890-000		
Email:		
Cidade: SÃO SIMÃO	Bairro: CENTRO	Telefone:
Solicitante: 55489 - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF/CNPJ: 49.165.213/0001-62	
Email:	Telefone:	
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS		
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento: 5337
Observação: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESDE O ENSINO INFANTIL ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL ATENDENDO AO QUE PRECONIZA A LEI ACERCA DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MESMOS.		

Usuário: mario.farias

Local repartição: FME SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Responsável pela Demanda: **Vanuza Rodrigues de Castro**
Coordenadora Pedagógica
Portaria N.º 703/2023

E-mail: secretaria@educacao.saosimao.go.gov.br

Telefone: (64) 3658-1750

1. Objeto

A contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO".

2. Justificativa da necessidade da contratação

A formação continuada de professores é uma exigência legal e uma necessidade prática para assegurar a qualidade da educação básica em todas as suas etapas, conforme disposto no Art. 61 da Lei N.º 9.394/1996, o qual destaca a importância da capacitação permanente dos professores. Além disso, a BNCC exige atualização pedagógica constante para que os professores desenvolvam práticas alinhadas aos objetivos de aprendizagem da Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

3. Descrições e quantidades

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	Serv.	01	Contratação de empresa especializada para ministrar um Curso de Capacitação de Professores da Educação Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Instituto, contemplando turmas desde a Educação infantil até o Ensino Fundamental.

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 49.165.213/0001-62
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 5337

000004

Código: 5337 Centro de Custo: 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Data: 17/12/2024 Situação: Não Executado
Usuário: mario.farias Processo: 16012/2024
Solicitante: FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CPF/CNPJ: 49.165.213/0001-62
Tipo: Geral Licitação:
Finalidade: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESDE O ENSINO INFANTIL ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL ATENDENDO AO QUE PRECONIZA A LEI ACERCA DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MESMOS.

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	141332	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM PARCERIA COM O INSTITUTO, CONTEMPLANDO TURMAS DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL.	SERVICO	Não Executado	0,0000	1,0000	0,0000	0,0000

Valor Total 0,0000

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	0,0000	0,0000


Assinatura Responsável

LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓD.	DESCRIÇÃO
1	1	SV	141332	Contratação de empresa especializada para ministrar um Curso de Capacitação de Professores da Educação Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Instituto, contemplando turmas desde a Educação infantil até o Ensino Fundamental.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas dos bens ofertados, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante dos produtos quando for o caso.

1.4. A proposta deverá conter o preço do objeto expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com as especificações.

1.5. Segue abaixo, as informações acerca do conteúdo que será ministrado, carga horária e a quantidade de cursistas que estarão presentes nos respectivos dias:

1.5.1. No dia 13/01/2025 – 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00

- GRUPO I - ED. INFANTIL 0 à 03 anos = 44 cursistas

MAT- BNCC - Sua origem - Marcos Legais - Estrutura - Compreensão dos Códigos

VESP - Organização (Eixos - Direitos de Aprendizagens - Campos de Experiências)

- GRUPO II- Pré Escola – Pré 4 e Pré 5 anos = 29 Cursistas

MAT- BNCC - Sua origem - Marcos Legais - Estrutura - Compreensão dos Códigos

VESP - Organização (Eixos - Direitos de Aprendizagens - Campos de Experiências)

- **GRUPO III- ENSINO FUNDAMENTAL I – 67 CURSISTAS**

MAT - Sua origem - Marcos Legais - Estrutura - Compreensão dos Códigos

VESP - Organização por Campos e Habilidades

- **GRUPO IV - ENSINO FUNDAMENTAL II / ENSINO MÉDIO – 78 CURSISTAS**

MAT - Sua origem - Marcos Legais - Estrutura - Compreensão dos Códigos

VESP - Organização por Campos e Habilidades

1.5.2. No dia 14/01/2025 – 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00

- **GRUPO I - ED. INFANTIL= 44 CURSISTAS**

MAT - Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de Plano de Aula contemplando Direitos de Aprendizagens e Campos de Experiências.

- **GRUPO II - ED. INFANTIL= 29 CURSISTAS**

MAT - Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de Plano de Aula contemplando Direitos de Aprendizagens e Campos de Experiências.

- **GRUPO III - ENSINO FUNDAMENTAL I = 67 CURSISTAS**

MAT - Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de Plano de Aula com gêneros textuais, contemplando Campos e Habilidades diferentes;

- **GRUPO IV- PROFESSORES CIÊNCIAS DA NATUREZA/MATEMÁTICA**

MAT - Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de um plano de aula contemplando as habilidades das áreas de conhecimento.

- **GRUPO V - GRUPO III e GRUPO IV - PROFESSORES DE LINGUAGENS (LP- ARTE - ED FÍSICA**

MAT - Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de um plano de aula contemplando as habilidades das áreas de conhecimento.

- **GRUPO VI - PROFESSORES DE CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA - GEOGRAFIA - FILOSOFIA - SOCIOLOGIA)**

LICITAÇÃO
✓




Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MAT - Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de um plano de aula contemplando as habilidades das áreas de conhecimento.

1.5.3. No dia 15/01/2025 – 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00

- **GRUPO I - ED. INFANTIL= 44 CURSISTAS**

MAT-- Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de Plano de Aula contemplando Direitos de Aprendizagens e Campos de Experiências.

- **GRUPO II - ED. INFANTIL= 29 CURSISTAS**

MAT-- Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de Plano de Aula contemplando Direitos de Aprendizagens e Campos de Experiências.

- **GRUPO III - ENSINO FUNDAMENTAL I = 67 CURSISTAS**

MAT - Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de Plano de Aula com gêneros textuais, contemplando Campos e Habilidades diferentes;

- **GRUPO IV- PROFESSORES CIÊNCIAS DA NATUREZA/MATEMÁTICA**

MAT - Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de um plano de aula contemplando as habilidades das áreas de conhecimento.

- **GRUPO V - GRUPO III e GRUPO IV - PROFESSORES DE LINGUAGENS (LP- ARTE - ED FÍSICA**

MAT - Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de um plano de aula contemplando as habilidades das áreas de conhecimento.

- **GRUPO VI - PROFESSORES DE CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA - GEOGRAFIA - FILOSOFIA - SOCIOLOGIA)**

MAT - Compreendendo o planejamento a partir do DC-GO (ELEMENTOS DO PLANO)

VESP - Oficina para elaboração de um plano de aula contemplando as habilidades das áreas de conhecimento.

LICITAÇÃO

- 1.6. O curso será ministrado para 249 cursistas;
- 1.7. O certificado de participação no curso, com as horas devidamente cumpridas, será emitido ao servidor em meio físico ou digital no encerramento oficial do curso e validado em conjunto com Conselho Municipal de Educação de São Simão.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Esta contratação é crucial devido à necessidade da formação continuada de professores pois é uma exigência legal e uma necessidade prática para assegurar a qualidade da educação básica em todas as suas etapas, conforme disposto no Art. 61 da Lei N.º 9.394/1996, o qual destaca a importância da capacitação permanente dos professores.
- 2.1.2. Além disso, a BNCC exige atualização pedagógica constante para que os professores desenvolvam práticas alinhadas aos objetivos de aprendizagem da Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Opta-se pela realização de dispensa, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço por item.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada deste Termo de Referência, conforme disposições no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 13 (treze) dias, com carga horária de 40 horas no total, sendo realizado 30 (trinta) horas presencialmente no município de São Simão-GO e 10 (dez) horas na modalidade a distância, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento em remessa única.
- 5.1.1. O curso terá previsão para sua realização, primeiramente, no dia 13/01/2025 no Branca Leone, onde ocorrerá a abertura do curso, das 7h30 às 11h30 e à tarde no Colégio Leopoldo Moreira das 13h às 17h. Entretanto, nos dias 14 e 15, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h se sucederá apenas no Colégio Leopoldo Moreira. As horas restantes serão complementadas na modalidade de Ensino À Distância (EAD) nos dias posteriores.
- 5.1.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

LICITAÇÃO
↓
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de São Simão

substituídos/alterados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

5.2.1. Provisoriamente, os fornecedores deverão entregar os bens/realizar os serviços, obedecendo às especificações técnicas conforme solicitação de compra. O bem/serviço será recusado quando verificada a existência de não conformidades segundo critérios técnicos estabelecidos nas especificações.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com a especificação constante Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.2.4. Os bens/serviços serão recebidos/executados definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. PRAZO CONTRATUAL

5.1 A realização do serviço se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência até 30 (trinta) dias a partir da publicação do contrato, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

LICITAÇÃO
2/1


- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a partir do encerramento oficial do curso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a realização do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 10.2. Cumprir com a programação do evento, bem como emitir certificado de participação, cujo o mesmo será validado pelo Conselho Municipal de Educação;
- 10.3. Emitir Nota Fiscal;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.11. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

LICITAÇÃO
v/ [assinatura]

Prefeitura Municipal de São Simão

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

5) Cartão CNPJ.

10.12. Submeter-se as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

10.13. A contratada deverá produzir e emitir um relatório detalhado após ou durante a execução dos serviços, incluindo:

a) Data da execução dos serviços.

b) Registro de cada encontro, com descrição dos serviços prestados.

c) Inclusão de fotos documentando as atividades.

d) Lista de presença dos participantes.

e) Cópia dos materiais utilizados nas formações como comprovação do serviço prestado.

10.14. A empresa contratada será responsável em fornecer os materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas, e ainda:

10.15. Possuir experiência prévia e capacidade institucional, no desenvolvimento de ações de apoio, fomento, capacitação para execução dos serviços abaixo discriminados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Cabe ao departamento de Gestão de Contratos indicar o servidor responsável por fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual, nesta ocasião, o Sr.(a) **Emilson Aparecido Ferreira, matrícula n.º2864.**

LICITAÇÃO
↓


Prefeitura Municipal de São Simão

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.7. Após o interregno de um ano, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, utilizando-se do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

12.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

13.2. Em atendimento ao que preconiza o artigo 67 e 68, da Lei nº 14.133/2021 a empresa ganhadora deverá apresentar:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

13.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

ATAÇÃO
J/1/20

Prefeitura Municipal de São Simão

13.2.3. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

13.2.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

13.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

13.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

13.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.2.9 Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

13.2.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para a dispensa de licitação. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede da licitante, após verificada a autenticidade das informações.

13.2.11 Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, direta ou indireta para qualquer trabalho 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.2.12 Declaração - LGPD

13.3 - Qualificação Técnica:

13.3.1 Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O valor estimado será o indicado no relatório de cotação de preços, obtido através da pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras do Fundo Municipal de Educação do Município de São Simão.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Simão, para o exercício de 2025, na classificação definida pela Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Educação, de acordo com a solicitação financeira a ser emitida.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - OUTRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LICITACAO
↓/Ⓟ

11.05.12.122.1228.2100.3.3.90.39.

Sub-elemento: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

16.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

16.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.5. As penalidades previstas nos subitens 16.1.5 e 16.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 As partes ficam vinculadas aos requisitos deste termo de referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
5/5

17.2 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para as devidas providências no termo da Lei.

São Simão-GO, 17 de dezembro de 2024.



Vanuza Rodrigues de Castro
Coordenadora Pedagógica
Portaria N.º 703/2023

LICITAÇÃO





INSTITUTO DE TECNOLOGIA, GESTÃO, RECURSOS E EDUCAÇÃO
CNPJ: 47.337.595/0001 - 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO GOIÁS

	<p>CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO GOIÁS.</p>	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Goânia
Dezembro/2024

LICITAÇÃO

Frente a importância da formação continuada enquanto elemento fundamental à prática do professor e a promoção da educação de qualidade, será promovido curso de formação de professores da educação básica, contemplando turmas desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. A temática a ser abordada será: **"Reflexão e Ampliação da Prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO"**. Assim, através da empresa INTEGRÉ, apresento a proposta para realização da formação, de acordo com o contexto.

O curso de Formação será realizado por uma profissionais de áreas específicas com as seguintes habilitações acadêmicas: curso Superior em Pedagogia e áreas de conhecimentos variados, Especialização em Alfabetização e Letramento. Especialização em Métodos e Técnicas de Ensino. Especialização em Inclusão Escolar com Ênfase ao AEE(Atendimento Educacional Especializado), especialização em Educação Física, Especialização em Língua Portuguesa. Mestrados e mestres na área de Educação, além de domínio tecnológico e didático-metodológico sobre a temática.

AÇÃO	DATA	CARGA HORÁRIA	Valor
Curso de Formação Para Professores da Rede Municipal de Educação de São Simão de Goiás	13,14 e 15 de Janeiro de 2025	40 horas	44.000,00

LICITAÇÃO



DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.337.595/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2022
NOME EMPRESARIAL JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTEGRE - CURSOS E TREINAMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.81-0-01 - Comércio varejista de livros 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 75.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAIRIPOTABA
UF GO	TELEFONE (62) 9116-0600/ (0000) 0000-0000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTEGRE.CURSOS@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.853, de 27 de dezembro de 2018.		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Emitido no dia 29/08/2022 às 15:26:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LICITAÇÃO

JOSE ALBERTO DE
SOUZA
BARBOSA:5745375

Assinado de forma digital por JOSE
ALBERTO DE SOUZA

BARBOSA:57453756120
Dados: 2024.12.18 06:17:13 -0300

6120

José Alberto de Souza Barbosa

Goiânia, 18 de Dezembro de 2024

LICITAÇÃO



000020



CNPJ:40.988.698/0001-10
APARECIDA DE GOIÂNIA

PREFEITURA DE SÃO SIMÃO GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Dezembro/2024

LICITAÇÃO
0
B

Vimos por meio deste apresentar interesse em realizar curso de capacitação para Professores contemplando todas as etapas da Educação Básica, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada de professores. A temática a ser abordada será: "**Reflexão e Ampliação da Prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO**". Toda a logística e organização da formação será uma parceria entre o instituto e a Secretaria Municipal de Educação.

DATA: 13, 14 e 15 de Janeiro de 2025

CARGA HORÁRIA: 40 Horas

PÚBLICO: Professores das turmas de Educação Infantil até o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de São Simão Goiás

VALOR: 45.980,00

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Nome empresarial: SAMANTA AGUIAR RODRIGUES DA SILVA SOUSA
002.475.851-57

Nome Fantasia- INSTITUTO VOZES

CNPJ-40.988.698/0001-10

Endereço Comercial: LOGRADOURO: RUA H73 QUADRA 215 LOTE 0

BAIRRO: CIDADE VERA CRUZ- CEP74.936-250

MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA

Ocupação principal: Instrutor de cursos preparatórios, independente

CNPJ-40.988.698/0001-10

Documento assinado digitalmente

gov.br

SAMANTA AGUIAR RODRIGUES DA SILVA SOUSA

Data: 16/12/2024 06:53:52-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Samanta Aguiar Rodrigues da Silva Sousa

CNPJ-40.988.698/0001-10

LICITAÇÃO
1

NAYUCE JACOB CURSOS

CNPJ: 25.985.819/000186

Av. Sergipe nº 206 Complemento. QD. 1A LT.01, AP- 2304, Bloco 1 CEP: 74.520.010
Bairro Setor Campinas, Goiânia-GO**PARA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO GOIÁS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES**

Segue abaixo proposta para ministrar curso de formação aos professores da rede municipal de educação do município de São Simão Goiás. Sendo destinado à todas as etapas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio,garantindo o que preconiza a Lei sobre o direito de Educação Continuada aos profissionais da educação. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da Prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO".

Data: 13, 14 e 15 de Janeiro de 2025**Ação: Curso de Formação para Professores da Rede Municipal de Ensino de São Simão Goiás .****Carga Horária: 40 horas****Valor:45.080,00****DADOS DA EMPRESA**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Impressão

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/1mprimePagina.asp> 1/1Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTROLICITAÇÃO


NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DE
INSCRIÇÃO 25.985.819/000186

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA
DE ABERTURA 18/08/2016

NOME EMPRESARIAL

NAYUCE ARAUJO SILVA JACOB 02373406152

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NAYUCE JACOB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CÓDIGO E

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2135 -EMPRESARIO

(INDIVIDUAL)

LOGRADOURO AV SERGIPE

NÚMERO 206 COMPLEMENTO

QUADRA 1A;LOTE 1;APT 2304;BLOCO 1 CEP

74.520010

BAIRRO/DISTRITO SETOR CAMPINAS

MUNICÍPIO GOIANIA - UF GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO nayucejacob@gmail.com

TELEFONE (62) 99187-7424

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/08/2016 às 21:40:18 (data e hora de Brasília).

CNPJ: 25.985.819/000186

Nayuce Araújo
Silva Jacob

Assinado de forma digital por

Nayuce Araújo Silva Jacob

Dados: 2024.12.18 06:50:10

LICITAÇÃO

000024

LICITAÇÃO

43



Mapa de Cotação N° 20026

Data 18/12/2024	Centro de custo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	Data vencimento 18/12/2024
Processo 16012/2024	Processo de compras 20026	

Forma de pagamento

À prazo

Finalidade da compra

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESDE O ENSINO INFANTIL ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL ATENDENDO AO QUE PRECONIZA A LEI ACERCA DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MESMOS.

Prazo entrega

13 (treze) dias.

Produto 141332: 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM PARCERIA COM O INSTITUTO, CONTEMPLANDO TURMAS DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL.

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
56.432	JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA		1,0000	44.000,0000	44.000,0000
76.172	SAMANTA AGUIAR RODRIGUES DA SILVA SOUSA 00247585157		1,0000	45.980,0000	45.980,0000
42.014	NAYUCE ARAUJO SILVA JACOB 02373406152		1,0000	45.080,0000	45.080,0000
	Valor mínimo	Valor máximo	Variação(%)	Valor médio	Total por produto
	44.000,0000	45.980,0000	4,5000	45.020,0000	45.020,0000

Total preço médio 45.020,0000
Total geral 45.020,0000

GERADO POR MARIO EDUARDO RODRIGUES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ESTIMATIVA DE VALOR

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, através do setor de compras, localizado no endereço: Rua 20 Quadra: 23 Lote 04 s/n, Cemig, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, **ATESTA** a contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO", conforme especificações e quantidades, constantes do Termo de Referência junto aos autos.

O Processo Administrativo visa atender as necessidades internas conforme especificações constantes termo de referência, estima-se o valor a seguir, com base em cotações detalhadas abaixo, conforme art. 23, §1º, Inciso II e IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancas de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

ITEM	UN	QTDE	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	SV	1	141332	Contratação de empresa especializada para ministrar um Curso de Capacitação de Professores da Educação Básica atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação em parceria com o Instituto, contemplando turmas desde a Educação infantil até o Ensino Fundamental.	R\$ 45.020,00	R\$ 45.020,00

O valor médio de R\$ 45.020,00 (quarenta e cinco mil e vinte reais) está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual; **em anexo**.

Agente responsável pelo levantamento dos preços: **Verônica Angélica Ferreira**, matrícula N.º 99755.

Demais informações se encontram em orçamentos anexos.

São Simão – GO, 18 de dezembro de 2024.

Verônica Angélica Ferreira
Verônica Angélica Ferreira
Matricula N.º 99755

LICITAÇÃO
1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO

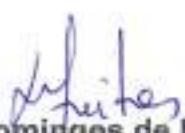
**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano, dotação orçamentária nº 11.05.12.122.1228.2100.3.3.90.39., com saldo suficiente para cumprir com as despesas com a contratação de empresa especializada em ministração de curso de capacitação para professores abrangendo todas as educações básicas desde o Ensino Médio Infantil ao Ensino Fundamental, atendendo ao Fundo Municipal de Educação (FME), conforme todos os documentos em anexo, nos termos da legislação vigente, conforme todos os documentos em anexo, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 15 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços jurídicos que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Secretaria Municipal de Finanças de São Simão, Estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2024.


Lucy Mary Domingos de Freitas Moutinho
Secretaria Municipal de Finanças

LICITAÇÃO



GOVERNO DE
SÃO SIMÃO
RECONSTRUINDO A CONFIANÇA

Gestão 2023 - 2024

Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo: 16012/2024

Órgão: FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES

Venho por meio desta, certificar a quem possa interessar, que as despesas com contratação de empresa especializada para ministração de curso de capacitação para professores abrangendo todas as etapas da educação básica desde o Ensino Infantil ao Ensino Fundamental, atendendo ao Fundo Municipal de Educação (FME), conforme todos os documentos em anexo; está dentro da programação orçamentária e financeira deste Município, não causando impacto ao mesmo, e que há, também, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000), certifico ainda a existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as referidas despesas, conforme processo acima identificado, o qual correrá por conta da dotação orçamentária (LOA 2024) abaixo especificada:

Dotação Orçamentária:

- **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
11.05.12.122.1228.2100.3.3.90.39.

Sub-elemento: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

São Simão – GO, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.


DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
GIULIANA CAVALCANTE FADUL
MATRÍCULA - 99759

LICITAÇÃO




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.337.595/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2022
NOME EMPRESARIAL JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTEGRE - CURSOS E TREINAMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 75.630-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAIRIPOTABA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO INTEGRE.CURSOS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (62) 9116-9600/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2024 às 10:42:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE 000030
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BARBOSA

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 01/04/1971, nº do CPF 574.537.561-20, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na Avenida Antônio Fidelis, nº S/N, Qd 71; APT 403, Parque Amazônia, CEP 74.840-090, titular da Empresa Individual JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BARBOSA, com sede na Rua das Palmeiras, nº SN, Centro, Mairipotaba - GO, CEP: 75630000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 28/07/2022 sob o NIRE nº 52104997101, e inscrita no CNPJ sob o nº 47.337.595/0001-39, com Primeira Alteração com registro sob o nº 20221456066 em 29/08/2024 e Segunda Alteração com registro sob o nº 20240604997, com sede na Rua das Palmeiras, nº SN, Centro, Mairipotaba - GO, CEP: 75.630-000. Resolve fazer alterações nos termos dos Artigos 1052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002) de acordo com a cláusula seguinte:

CLÁUSULA I – O Empresário passará a ter como objeto o exercício das seguintes atividades: CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

85.99-6-05 – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

46.47-8/02 – COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS

47.51-2/01 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

LICITADA



47.57-1/00 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

47.61-0/01 – COMÉRCIO VAREJISTA LIVROS

47.61-0/03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

47.63-6/01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

62.09-1/00 – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

85.99-6-04 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 01/04/1971 na cidade de Goiânia, Goiás, filho de Benjamim de Oliveira Barbosa e Aparecida Salomé de Souza Barbosa, nº do CPF 574.537.561-20, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na Avenida Antônio Fidelis, nº S/N, Qd 71; APT 403, Parque Amazônia, CEP 74.840-090, resolve constituir como Empresário Individual, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA, e usará a expressão INTEGRE - CURSOS E TREINAMENTOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III – DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua das Palmeiras, nº SN, Centro, Mairipotaba - GO, CEP: 75.630-000.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; COMÉRCIO

LITIGACAO


ATACADISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

85.99-6-05 – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

46.47-8/02 – COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS

47.51-2/01 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

47.57-1/00 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

47.61-0/01 – COMÉRCIO VAREJISTA LIVROS

47.61-0/03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

47.63-6/01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

62.09-1/00 – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

85.99-6-04 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 27/07/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII – PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006) E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Mairipotaba - GO, 17 de outubro de 2024.

JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
Empresário

LICITAÇÃO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57453756120	JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2024 10:07 SOB Nº 20243545207.
PROTOCOLO: 243545207 DE 31/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413515605. CNPJ DA SEDE: 47337599000139.
NIRE: 52104997101. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2024.
JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoespreendedorgrgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOIÁS

JOSE ALBERTO DE SOUSA BARBOSA
 ENDEREÇO DO EMPREGADO
 2008 CMMO GO
 CIDADE DO EMPREGADO
 574 531.541-20 02/04/1971
 NOME DO EMPREGADOR
 HELZANIM DE OLIVEIRA
 BARBOSA
 APARECIDA SALGUEIRO DE
 SOUSA BARBOSA
 ENDEREÇO DO EMPREGADOR
 ENDEREÇO DO EMPREGADOR
 ENDEREÇO DO EMPREGADOR

VALORES EM FLUÍO
 O TERMO DO NACIONAL
 2211806659

01781905126 12/05/2014 02/10/1997

GOIÁS GO 14/08/2021

GOIÁS

LICITAÇÃO

 1/1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA

CPF/CNPJ: 47.337.595/0001-39

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS

Bairro: CENTRO

Cidade: MAIRIPOTABA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 04338 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 289/2005 - CTM. Emitido em: terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Validade: 09/01/2025 Código Verificador: 524VosM7RxTA</p>	



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

000036

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 49108448

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA CNPJ: 47.337.595/0001-39

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.519.326.640

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 DEZEMBRO DE 2024

HORA: 9:55:39:7

LICITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.337.595/0001-39

Certidão nº: 85194201/2024

Expedição: 10/12/2024, às 10:42:07

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.337.595/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LICITAÇÃO

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.337.595/0001-39
Razão Social: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS 99 / CENTRO / MAIRIPOTABA / GO / 75630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010501585860851146

Informação obtida em 08/01/2025 08:16:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
CNPJ: 47.337.595/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:14 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **2008.0DA9.5660.2BAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITACÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF/CNPJ)

Nome: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA,

CPF/CNPJ: 47337595000139

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 10:45:43 do dia 10/12/2024, com validade de 30(trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio do [Tribunal de Contas do Estado](#).

Código de controle da Certidão: C18CFB85340C1A5E

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITAÇÃO

1/1



ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Certidão Negativa

Nome Completo: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
CPF: 574.537.561-20

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares nos últimos oito anos, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros de Superintendência de Secretaria, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação originária, e aqueles que foram objeto de espécie recursal com efeito suspensivo e ainda não apreciados pelo Tribunal Pleno.

A presente certidão não abrange os débitos imputados e nem as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Esta Certidão é válida até 09/01/2025 e está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <http://www.tcm.go.gov.br> por meio do Código de Autenticação **QASF.WGNS.1Q41.531I**.

Certidão emitida em **10/12/2024 às 11:51:35**, com validade até **09/01/2025**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA**

CPF/CNPJ: **47.337.595/0001-39**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:54:38 do dia 10/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: DEYL101224105438

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITAÇÃO

A circular stamp with the word "LICITAÇÃO" in an arc at the top and a handwritten signature in the center.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 47.337.595/0001-39
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 46.900,00	R\$ 375.123,54
VENDA DE MERCADORIAS TRIB A VI		R\$ 0,00	R\$ 81.790,89
PRESTACAO SERVICOS A VISTA		R\$ 46.900,00	R\$ 293.332,85
(-) (-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVI		R\$ (1.381,69)	R\$ (11.758,34)
(-) (-) ICMS SIMPLES NACIONAL		R\$ 0,00	R\$ (1.295,15)
(-) (-) ISS SIMPLES NACIONAL		R\$ (942,69)	R\$ (6.574,13)
(-) (-) PIS SIMPLES NACIONAL		R\$ (78,24)	R\$ (693,24)
(-) (-) COFINS SIMPLES NACIONAL		R\$ (360,76)	R\$ (3.195,82)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ (22.959,06)
(-) CMV		R\$ 0,00	R\$ (22.959,06)
RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 150,35
BONIFICACAO		R\$ 0,00	R\$ 150,35
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.471,28)	R\$ (25.408,44)
(-) PRO-LOBORE		R\$ 0,00	R\$ (11.862,00)
(-) CPP/INSS SIMPLES NACIONAL		R\$ (1.221,28)	R\$ (10.307,48)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (1.250,00)	R\$ (3.000,00)
(-) JUROS E MULTAS PAGOS		R\$ 0,00	R\$ (238,96)
(-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (211,05)	R\$ (1.850,89)
(-) PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (98,49)	R\$ (837,07)
(-) PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA -		R\$ (112,56)	R\$ (1.013,82)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 42.835,98	R\$ 313.297,16

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 63.0C.F7.28.5F.F4.43.F2.45.8C.22.45.F3.3B.40.89.35.F4.14.A9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

LEGITIMACAO
 Página 1 de 1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA

CPF/CNPJ: 47.337.595/0001-39

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:49:48 do dia 19/12/2024 , com validade até o dia 18/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yByxiAFx3kYHswUhShYJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA

CPF/CNPJ: 47.337.595/0001-39

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:09:26 do dia 08/01/2025 , com validade até o dia 07/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iBtvE5QkQpIuxlhm0mbX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITAÇÃO



INSTITUTO DE TECNOLOGIA, GESTÃO, RECURSOS E EDUCAÇÃO
CNPJ: 47.337.595/0001 - 39

ANEXOV

Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Ao

Município São Simão-GO

Dispensa de Licitação

JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BARBOSA - INTEGRE, inscrito no CNPJ Nº 47.337.595/0001-39, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. **José alberto de souza barbosa**, portador da Cédula de Identidade nº 1782700 SSP/GO, e do CPF nº 574.537.561-20, DECLARA sob as penas da lei em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Goiânia, 11 de abril de 2024.

Assinado de Forma Digital por José Alberto de Souza
BARBOSA:57453756120
Dados: 2024.12.18 13:20:13-03'00'

LICITAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a técnica e professora formadora, ELAINE PEREIRA DE QUEIROZ, inscrita no CPF sob o nº 933.865.961/61, no RG nº 3.724.619SPTC/GO e representante da empresa INTEGRE - CURSOS E TREINAMENTOS, CNPJ 47.337.595/0001-39, presta serviços de curso de formação e assessoria pedagógica para profissionais da educação do município de Aloândia Goiás. Declaro que a prestação do mencionado serviço ocorre com bom desempenho operacional, tendo tanto a profissional quanto a empresa cumprido fielmente com suas obrigações mediante ao que foi definido na contratação.

Por fim, declaro ter plena ciência que é crime, nos termos do Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante." (Art. 299CP).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.



THIAGO SILVA DO CARMO
Sec. Mun. de Educação de Aloândia
CPF: 705.894.481-20
Data: 12/03/2024

Secretário Municipal de Educação de Aloândia Goiás

Aloândia, 12 de março de 2024

LICITACÃO



**INSTITUTO DE TECNOLOGIA, GESTÃO, RECURSOS E EDUCAÇÃO**

CNPJ: 47.337.595/0001 - 39

DECLARAÇÃO – LGPD

A empresa José Alberto de Souza Barbosa/INTEGRE, inscrita no CNPJ n. 47.337.595/0001-39, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) José Alberto de Souza Barbosa, portador(a) da Carteira de Identidade n. 1782700 SSPGO e do CPF n. 574.537.561-20, DECLARA, para os fins dispostos, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

- 1 As condições para participar deste processo licitatório e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deverá fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais:
 - a. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - b. Informações inseridas em contratos sociais;
 - c. Referentes a participações societárias;
 - d. Estado civil;
 - e. Número de telefone;
 - f. Endereços físicos e eletrônicos;
 - g. Eventuais inconformes sobre cônjuges;
 - h. Relações de parentesco;
 - i. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - j. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- 2 Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

LICITAÇÃO

- 3 O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

JOSE ALBERTO DE
SOUZA
BARBOSA:5745375

Assinado de forma digital por
JOSE ALBERTO DE SOUZA
BARBOSA:57453756120
Dados: 2024.12.18 06:17:13 -03'00'

6120

José Alberto de Souza Barbosa

Goiânia, 18 de Dezembro de 2024

LICITAÇÃO





Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(a) do Cartório Distribuidor da
Comarca de HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações cíveis em geral, abrangendo fases de cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações judiciais em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
CNPJ : 47.337.595/0001-39

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 18 de setembro de 2024.

Hidrolândia - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ 51,66
Valor da taxa judiciária : R\$ 18,29
Total: : R\$ 69,94999999999999
Data da receita : 17/09/2024
Gota no : 21859265-3/06

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUÍZADOS ESPECIAIS.
Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.

15:33:13 Roselene Gonçalves Nogueira 291677100



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 18/09/2024 - 15:33:16

Localizar pelo código: 104208859241, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº: 16012/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 14.133/2021, autoriza a proceder a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência em anexo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para: Contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos, conforme termo de referência.

Os serviços a serem prestados serão mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Sendo assim, estou totalmente de acordo com a referida contratação, autorizando, que o Departamento de Compras tome todas as providências necessárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 06 de janeiro de 2025.


Valdirene Claudia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1214/2023

LICITAÇÃO




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II – DA LEI Nº. 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação., conforme termo de referência.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

*Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
Vigência:*

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

LICITAÇÃO
✓
②

CONTRATADO:

JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.337.595/0001-39, com sede na Rua das Palmeiras, S/N, Centro, Mairipotaba –GO, CEP:75.630-000, com valor total de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

Item	Unidade	Qtd	Descrição do Produto
1	SV	01	Contratação de empresa especializada para ministrar um Curso de Capacitação de Professores da Educação Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Instituto, contemplando turmas desde a Educação infantil até o Ensino Fundamental.
VALOR TOTAL			R\$ 44.000,00

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço, a documentação referente foi encaminhada para a Administração o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

São Simão-GO, 07 de janeiro de 2025.



Vanuza Rodrigues de Castro
Coordenadora Pedagógica
Portaria N.º 703/2023

LICITAÇÃO





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Praça Cívica 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás
02.056.778/0001-48

Solicitação de Compras Número 20026

Item vencedor

Data 07/01/2025 **Processo** 16012/24 **Centro Custo** 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Natureza da Compra
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Função **Subfunção**

Descrição **Unidade**

Finalidade
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESDE O ENSINO INFANTIL ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL ATENDENDO AO QUE PRECONIZA A LETICERCA DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MESMOS.

Empresa: JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA

CPF/CNPJ: 47.337.595/0001-39

Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM PARCERIA COM O INSTITUTO, CONTEMPLANDO TURMAS DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL.	SERVICO		1,0000	44.000,0000	44.000,0000
Total geral					44.000,0000

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DESPACHO

Determino a **Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 10682024**, a proceder à abertura de Processo Administrativo e **AUTUAÇÃO** para o objeto: Contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência.

São Simão – GO, 07 de janeiro de 2025.


Valdirene Cláudia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1214/2023

LICITAÇÃO


AUTUAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência.

Conforme determinado pela Secretária municipal de educação a sra. **Valdirene Cláudia da Silva Oliveira**, a Agente de contratação e equipe de Apoio da Prefeitura de São Simão, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 18º da Lei 14.133/21, resolvem numerar o processo administrativo sob o nº **16012/2024**, e a dispensa sob o n.º **001/2025**, com o objeto: Contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos, conforme termo de referência.

Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e instruído pelo Departamento de Compras, constando o menor preço auferido e aprovado pela gestora do fundo de educação.

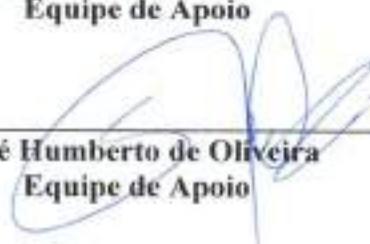
São Simão-GO, 08 de janeiro de 2025.



Glénea Brito Costa
Agente de Contratação



Lígiene Soares Fernandes
Equipe de Apoio



José Humberto de Oliveira
Equipe de Apoio



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECRETO Nº 1068, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

06 de 11 de 2024

Assinatura

“ Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 1º - Fica designada como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, a senhora **Glenea de Brito Costa** – CPF: 450.489.911-68, que será auxiliada pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

- I – 1º membro: **Ligiane Soares Fernandes** – CPF: 951.367.201-82;
- II - 2º membro: **José Humberto de Oliveira** – CPF: 576.240.031-04;
- III - Suplente: **Patricia dos Reis Gama Lamanna** – CPF: 942.051.161-87

Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 225/2024, que dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência da Agente de Contratação nas reuniões de trabalho da comissão, assumirá a função o 1º membro, na reunião de trabalho respectivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito

LICITAÇÃO




GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

02 | 02 | 2024
 Assinatura

"Altera o Decreto nº 615, de 18 de abril de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal nº 615/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente serão obrigatórias em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....."

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS,
 aos 02 dias de fevereiro de 2024.


 WALLISSON JOSÉ DE FREITAS

LICITAÇÃO




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

000059

DECRETO Nº 384/2022

17/03/2022

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Simão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigência da Nova Lei de Licitação n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Simão.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de São Simão, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

LICITAÇÃO



000060

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;


LICITAÇÃO
2



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

3



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:


4



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

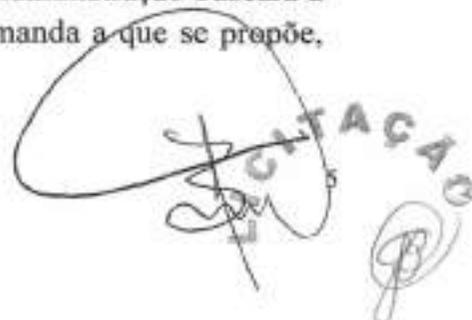
CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

 LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
 - Gabinete do Prefeito -

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

 LICITAÇÃO 7



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

000066

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

8
LICITAÇÃO



000067

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que


LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

AGÊNCIA DE LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

000069

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

A large handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "LICITAÇÃO" in capital letters, with a small number "1" below it. To the right of the stamp is a smaller circular stamp with a blue letter "B" inside.



000070

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

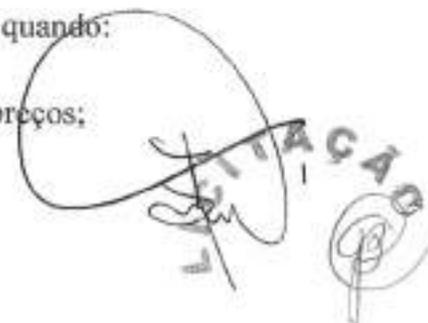
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;


LICITAÇÃO



000071

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

LICITAÇÃO



000072

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.


LITATAÇÃO



000073

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

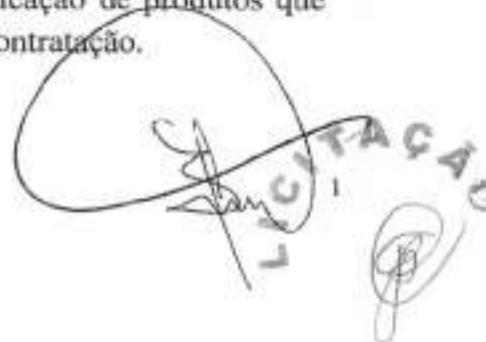
CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.


Licitación



000074

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.


L C I T A Ç Ã O



000075

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;


A large handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the word "EXATAÇÃO" in a curved arrangement. To the right of the signature is a smaller, illegible stamp.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio;

VI. nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

000077

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de março de 2022.



LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito

LICITAÇÃO
1




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

000078

DECRETO Nº 615, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Publicação feita com o sistema

18/04/22

"Altera o Decreto n.º 384, de 17 de março de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal n.º 384/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43.

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente será obrigatória no caso de obras e serviços de engenharia, bem como no caso de outros serviços e compras de valor acima daquele especificado no §2º do Artigo 96 da Lei de Licitações, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato de valor inferior, em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA

LICITAÇÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16012/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**, Inscrito no CNPJ Nº 02.056.778/0001-48 com sede na Praça Cívica, Qd 23, Lt 01, Centro, São Simão-GO - CEP – 75.890-000, torna público dispensa por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

CONSIDERANDO, que a utilização de um processo de disputa deve ser evitada quando não apresentar benefícios significativos para a Administração, avaliando-se que o potencial de desconto decorrente da disputa não é suficiente para compensar o aumento dos custos processuais e o prolongamento dos prazos para a efetivação da contratação necessária.

CONSIDERANDO, que não haverá recebimento de propostas adicionais, em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024, sendo assim, não haverá a publicação dos 3 dias.

CONSIDERANDO, que após avaliação das propostas submetidas, o setor de compras, utilizando o mapa de cotações e as documentações de habilitação como referências, confirmou a seleção da oferta com o menor preço para atender a demanda da secretaria solicitante, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática



GOVERNO DE
SÃO SIMÃO
RECONSTRUINDO A CIDADANIA
1988-2017-2018

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

000080

Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO”, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência.

São Simão-GO, 08 de janeiro de 2025.



Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação

LICITAÇÃO





CONTRATO xxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16012/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO
E A EMPRESA _____.**

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.165.213/0001-62, com sede na Rua 20, Qd 23, Lt 24, Centro, São Simão-GO – CEP: 75.890-000, através da Sra. Valdirene Claudia Silva Oliveira, brasileiro, gestora do FME, inscrito no CPF/MF sob o nº: 801.542.551-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____, neste ato representada legalmente por _____, portador do CPF Nº _____ e Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: “Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO”, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021;



2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº **16012/2024**, **dispensa nº 01/2025** e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;

2.3. O presente contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na contratação direta por Dispensa de licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;

3.1.2. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;

3.1.3. A Contratação deverá ser realizado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a Emissão da Ordem de Fornecimento.

3.1.4. A execução do OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar um Curso de Capacitação de Professores da Educação Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Instituto, contemplando turmas desde a Educação infantil até o Ensino Fundamental., conforme termo de referência.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	SV	01	Contratação de empresa especializada para ministrar um Curso de Capacitação de Professores da Educação Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Instituto, contemplando turmas desde a Educação infantil até o Ensino Fundamental.

Valor total:

RS

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (_____), conforme execução.



4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação da prestação dos serviços pelo responsável da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada;

4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens;

4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável;

4.2.4. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Simão, mediante depósito bancário em nome da contratada;

4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual;

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo nesta ocasião, **EDILSON APARECIDO FERREIRA**, matrícula nº **2864**, este (a) ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.



7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11.05.12.122.1228.2100.3.3.90.39

SUBELEMENTO: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No decorrer da entrega dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;



Prefeitura Municipal de São Simão

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a partir do encerramento oficial do curso.

10.2. A Contratada obriga-se a:

10.2.1. Efetuar a realização do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



10.2.2. Cumprir com a programação do evento, bem como emitir certificado de participação, cujo o mesmo será validado pelo Conselho Municipal de Educação;

10.2.3. Emitir Nota Fiscal;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021.

10.2.11. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- 5) Cartão CNPJ.

10.2.12. Submeter-se as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

10.2.13. A contratada deverá produzir e emitir um relatório detalhado após ou durante a execução dos serviços, incluindo:

- a) Data da execução dos serviços.
- b) Registro de cada encontro, com descrição dos serviços prestados.
- c) Inclusão de fotos documentando as atividades.
- d) Lista de presença dos participantes.
- e) Cópia dos materiais utilizados nas formações como comprovação do serviço prestado.

10.2.14. A empresa contratada será responsável em fornecer os materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas, e ainda:



10.2.15. Possuir experiência prévia e capacidade institucional, no desenvolvimento de ações de apoio, fomento, capacitação para execução dos serviços abaixo discriminados.

11 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 –DO REAJUSTE.

Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do contrato.



15.1- No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária.

Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

15.2- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

15.3- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;

16.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Simão-GO, _____ de _____ de 2025.

Valdirene Claudia Silva Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Educação

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal da empresa
CONTRATADA



GOVERNO DE
SÃO SIMÃO
RECONSTRUÇÃO E COMERCIO
1988/2016

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

000089

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF

LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Assunto: Contratações por meio de Ordem de Compras/Serviços em razão de Dispensa de Licitação, conforme disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que esta consultoria técnica jurídica emite em seus pareceres sobre o presente tema, quanto à legalidade de emissão de ordem de compras e de serviços para contratações de valores inferiores nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.

O que será exposto é que, em nosso entender, os requisitos necessários estão devidamente cumpridos, possibilitando a edição do referido parecer referencial, em benefício da desburocratização, da uniformização, da eficiência e da efetividade da atuação administrativa, exclusivamente para processos de dispensa de licitações.

É o relatório.

Preliminarmente, conveniente consignar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos genéricos, manifestando sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa forma, tem-se que a Carta Magna estabeleceu como regra geral a contratação por meio de procedimento licitatório, especialmente considerando os princípios a serem observados pela Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, a própria Constituição da República admite que exceções a essa regra, podendo a lei dispor sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, nesse contexto, foi editada a Lei nº 8.666/93, para regulamentação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual, posteriormente, vem sendo revogada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, Lei nº 14.133/21.

Essa norma dispõe ser finalidade da licitação e *“serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”* (art. 5º).

O instituto da licitação proporciona à Administração Pública, conforme art. 2º, a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros, garantindo igualdade de condições aos concorrentes e selecionando a proposta que mais apresenta vantagens para a Administração.



Todavia, conforme a própria Lei nº 14.133/21 apresenta, diante de algumas situações é possível a dispensa do procedimento licitatório em consonância com o rol do art. 75, destacando-se os dois primeiros incisos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Referidos dispositivos referem-se à modalidade de dispensa de licitação em razão do valor e, ao se fazer escolha por esta modalidade de dispensa de licitação, é necessário ter em conta a identidade do objeto a ser adquirido para não incorrer em fracionamento indevido.

No fracionamento indevido, realizam-se diversas contratações seguidas com o mesmo objeto com a finalidade de burlar a lei para evitar o dever de licitar. Essa prática é ilegal.

Ao comentar o tema, em ocasião da vigência da Lei nº 8.666/93, ao qual trazido à atualidade se aplica na circunstância da NLLC, Marçal Justen Filho¹ ensina:

“Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 400-401.



**Alves
Pinheiro
Peres**

CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, §5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas – proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados.” (g.n.)

A legislação também é clara quanto a forma de aferição dos valores que caibam no limite dos incisos I e II, devendo tal valor compreender o somatório total despendido no corrente exercício financeiro nos objetos de mesma natureza e ramo de atividade:

“Art. 75

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar, dar atendimento ao dever de planejamento adequado da contratação e vão ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta seus jurisdicionados neste sentido, como se vê do teor das manifestações abaixo reproduzidas, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara” (g.n.)

“Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário” (g.n.)

“Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 Segunda Câmara” (g.n.)



Inclusive com a NLIC, o dever de planejamento passou a ser destaque, sendo posto como princípio, como visto anteriormente quando da citação do Artigo Art. 5º. Portanto, “o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual” (art. 40), em harmonia com o princípio do planejamento.

Escapam dessa restrição as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º).

Ainda diante dessa ponderação, cumpre ressaltar que, para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverá ser informado pelo Departamento Financeiro a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto de mesma natureza, isto é, mesmo ramo de atividade que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo *supra*, a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto.

A Lei n.º 14.133/21 considera, como visto, da mesma natureza os serviços que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. Todavia, não define o que seriam esses serviços, competindo aos entes federados estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade”.

Na ausência de regulamentação, o município poderá reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nestes termos:

“Art. 4º

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.”



Válidos, à propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos² acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016), que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

“Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Conseqüentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola.” (g.n.)

Para a definição dos valores em comento, a Lei traduz os parâmetros a serem adotados, conforme versa o art. 23, § 3º. Vale ressaltar o §4º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o

² GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016 (Loezis do Kindle 719-755). Edição do Kindle.

valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inescusabilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Para o procedimento de pesquisa de preço no âmbito municipal, deve-se considerar que o pagamento de valor não superior à média de preços de mercado, que deve ser aplicado apenas no que não contrariar a Lei Nacional e pode ser complementado, por analogia, com o que dispõe a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Tem-se, portanto, a plena aplicabilidade do referido dispositivo legal.

Complementarmente, atenção especial se dá ao §3º do artigo 75, quanto a necessidade de divulgação no sítio eletrônico oficial da pretensão de contratação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas.

Art. 75

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de



interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Outra exigência é a necessidade de divulgar e manter no Portal Nacional de Contratações Públicas o extrato das dispensas elencadas nos incisos I e II, vejamos:

"§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Em analogia ao ente municipal, entendemos ser fundamental a publicação dos atos inerentes ao processo no Portal Nacional de Contratações Públicas, imprensa oficial equivalente, como em Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das publicações no Portal da Transparência do ente e no portal do Tribunal de controle externo competente, seja Tribunal dos Municípios, Tribunal do Estado ou da União, conforme origem da verba aplicada.

Prosseguindo, ressalta-se a existência de distinção entre as contratações instrumentalizadas através de contratos e aquelas nas quais esse é substituído por outros instrumentos hábeis - em decorrência de faculdade que a lei oferece ao administrador.

O art. 95 da Lei nº 14.133/21 autoriza a substituição do instrumento contratual por equivalentes, conforme segue:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços;

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

Portanto entendemos que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/21, leva a compreensão de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

Sobre o dispositivo, vale destacar os ensinamentos do i. Marçal Justen Filho, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“A distinção entre “termo” ou “instrumento” de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O “termo” de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

administrativo e o documento escrito é um "instrumento contratual"."

A única diferença reside em que o termo de contrato é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação.³

São ainda os ensinamentos da i. Maria Sylvia Zanella di Pietro, conforme disposições da Lei 8.666/93, as quais se aplicam perfeitamente para a NLLC:

"O contrato formaliza-se, conforme o artigo 62, por meio de "termo de contrato", "carta contrato", "nota de empenho", "autorização de compra" ou "Ordem de execução de serviço". O termo de contrato é obrigatório no caso de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, sendo dispensável, no entanto, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (§4º do art. 62). Essa exceção é justificável pelo fato de o contrato esaurir-se em um único ato, não resultando direitos e deveres futuros." (g.n.)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 990.



Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. O primeiro define empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”; e o segundo determina que “para cada empenho será extraído um documento denominado ‘nota de empenho’ que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da ‘dotação própria’”.

Quer dizer que, para cada pagamento a ser efetuado, o Poder Público emite uma nota de empenho; esta pode substituir o termo de contrato em hipóteses conforme as previstas nos incisos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

O mesmo ocorre com a “autorização de compra” e a “ordem de execução de serviço”, utilizáveis, como o próprio nome indica, em casos de compra e prestação de serviços, respectivamente, desde que respeitada a aplicabilidade contida no artigo 62⁴, quando da aplicação da Lei 8.666/93 e no artigo 95 na Lei 14.133/21

Assim, recomenda-se a observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 95 da NLIC, segundo o qual:

“§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

⁴ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 25. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 262-263.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União à luz da Lei 8.666/93:

"[...] observe o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, em especial no que dispõe o §2º desse dispositivo, no sentido de que seja confeccionado instrumento formal que possa efetivamente proteger os interesses da Administração, cabendo aos gestores responsáveis a escolha do instrumento mais conveniente, tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, independentemente da modalidade de licitação utilizada [...]" (Acórdão 93/2004)

Dessa forma, podem ser emitidas ordens de compra ou de execução de serviço, quando configurada a hipótese de dispensa de licitação elencadas nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, devendo observar sempre que possível as normas contidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destacando-se: o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; preço e as condições de pagamento e os critérios; o prazo para liquidação e para pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento e os casos de sua extinção.

Por sua vez, o que couber, quando for o caso: os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo; a matriz de risco; o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços; o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica e as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão.

Para a instrução do processo administrativo para contratação direta, deverá ser seguido o preconizado no artigo 72, abrangendo: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº 05/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica. Vejamos:



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;”

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, § 2º), deve contar com **Projeto Básico**, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos **estudos técnicos preliminares** (art. 18, §§ 1º e 2º). Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do artigo 18, não poderão ser executados sem **Projeto Executivo** (art. 46, § 1º), o qual *deverá* ser elaborado pelo contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6º, XXXII e XXXIII), e *poderá* ser elaborado pelo contratado ou previamente pela própria Administração, nas demais hipóteses (vide parte final do art. 14, § 4º).

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores



inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

Modo contínuo, ressalta-se o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/21, para o qual há a imposição de prévio exame jurídico nos casos de análise ao final da fase preparatória de licitações e complementarmente:

"Art. 53

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

Bem como dispensa-se de apreciação jurídica:

"§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico." (g.n.)

Assim sendo, vale apresentar os ensinamentos contidos na Instrução Normativa nº 001, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União, com o seguinte entendimento:

"Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com



fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021." (g.n.)

Basicamente, em todos os processos enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, raramente, haverá uma minuta de contrato que não seja padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em havendo minuta de contrato não padrão, a manifestação jurídica torna-se indispensável, com vistas a atender o comando do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, caso contrário, não existindo qualquer minuta ou existindo minuta padrão previamente padronizada pelo assessoramento jurídico, entende-se pela flexibilidade da demanda pela manifestação jurídica para o aperfeiçoamento do ato.

De igual forma, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

"Submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.” (Acórdão nº 3014/20110) (g.n.)

Para que haja respeito à ordem jurídica e o princípio da legalidade seja cumprido, orienta-se sempre a coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na contratação pretendida; expedição pelo Departamento Financeiro de conferência quanto a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto e a divulgação no PNCP de pretensão de contratação pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de forma que se abra a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas complementares.

Por fim, tem-se recomendável, porém, que sempre se utilize o processo licitatório quando se tratar da utilização dos recursos públicos, com a finalidade de selecionar os contratantes que apresentam as melhores condições para atender às reivindicações do interesse público.

Nas palavras do professor Alexandre de Moraes, em sua Constituição Interpretada, “o administrador público deve pautar-se em suas condutas na Constituição e nas leis, para garantir o princípio da legalidade e o da igualdade de possibilidades de contratar com o Poder Público”⁵.

Em face do que foi exposto, desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas

⁵ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 878.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

orientações, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, devendo este parecer ser anexado em todos os processos de compras e contratações diretas dentro dos limites legais, ressalvada dúvida específica a ser dirimida pelo assessoramento jurídico.

Por fim, e considerando a relevância da presente uniformização de entendimento, no âmbito da administração municipal, essa manifestação, consigne-se por derradeiro, possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas que vierem a ser adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca de eventual pacto.

É o parecer.

São Simão, 08 de março de 2023.


Alexandre Pinheiro Peres
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 47.376

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 16012/2024

Com base nas manifestações no presente processo, reconheço e autorizo, a Dispensa de Licitação, Processo nº 16012/2024, fundamentada no art. 75, inc. II da Lei Federal nº14.133/21, cujo objeto é a contratação da empresa: **JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BARBOSA**, inscrita no CNPJ: 47.337.595/0001-39, no valor de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, para prestação de serviços na ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o período de vigência até a entrega total do serviço.

São Simão-GO, 09 de janeiro de 2025.



Valdirene Claudia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1214/2023

LICITAÇÃO





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência.

Nº DO PROCESSO: 16012/2024

DISPENSA: 01/2025

EMPRESA:

JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BARBOSA, inscrita no CNPJ: 47.337.595/0001-39, com sede na Rua das Palmeiras, S/N, Centro, Mairipotaba-GO, CEP:75630-000, com valor total de **RS 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

Não houve disputa em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – OUTRO
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.05.12.122.1228.2100.3.3.90.39.

Sub-elemento: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

São Simão – Goiás, 10 de janeiro de 2025.


Gléucia de Brito Costa
Agente de Contratação



CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 10/01/2025, no PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS), e no site <https://tp.saosimao.go.gov.br/conteudo/licitacao/dispensas/>, o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação para Professores abrangendo todas as etapas fundamentais da Educação Básica, desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, atendendo ao que preconiza a Lei acerca da formação continuada dos mesmos. A temática a ser abordada será: "Reflexão e Ampliação da prática Pedagógica na Perspectiva da BNCC/DC-GO", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, 10 de janeiro de 2025.


Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação